



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ATO DA MESA N° 10/2021

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**SÚMULA: SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A LEI MUNICIPAL N° 1.898/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

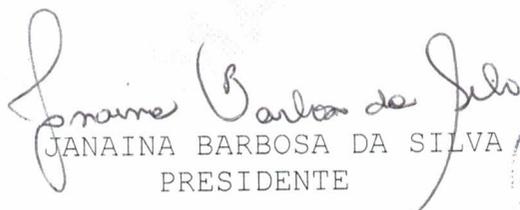
**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1° da Lei Municipal n° 1.918, de 20 de outubro de 2021, publicada no dia 21 de outubro de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, ANO X, n° 2374, pagina 218, que suspende na íntegra, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos da Lei Municipal n° 1.898, de 07 de abril de 2021, que dispõe sobre a reposição de perda salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal de Porecatu.

## R E S O L V E:

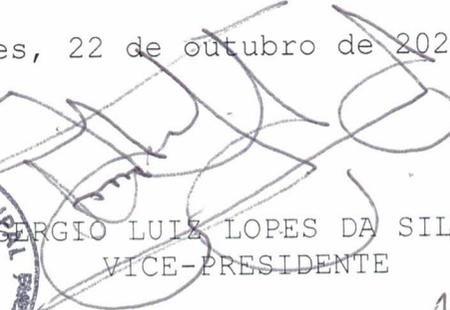
Art. 1° - Suspender na íntegra, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos da Lei Municipal n° 1.898, de 07 de abril de 2021, que dispõe sobre a reposição de perda salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal de Porecatu.

Art. 2° - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021.

  
JANAINA BARBOSA DA SILVA  
PRESIDENTE



  
SÉRGIO LUIZ LOPES DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE

  
DANIELLE MORETTI DOS SANTOS  
1ª SECRETÁRIA

  
LEANDRO SÉRGIO BEZERRA  
2ª SECRETÁRIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

## LEI Nº 1.918/2021

**CÓPIA**

**SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.898/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2021, **APROVOU** E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Suspende na íntegra, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos da Lei Municipal nº 1.898, de 07 de abril de 2021, que dispõe sobre a reposição de perda salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal de Porecatu.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (20.10.2021).

FÁBIO LUIZ ANDRADE  
PREFEITO

**CÓPIA**